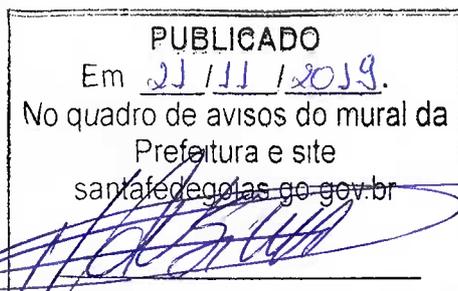


LEI Nº 584/2019

SANTA FÉ DE GOIÁS, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.



*“Dispõe sobre a criação de ponto de táxi e moto-táxi e dá outras providências”.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o seguinte ponto de táxi moto-táxi:

- I- Um ponto que será instalado na Rua Taquari , Qd. 05, Lt. 23, Setor Alto da Glória, nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único:** A Concessão de exploração do ponto de táxi criado respeitará as regras da legislação pertinente.

**Art. 2º.** O referido será concedido ao SR. Mariozan Felipe dos Santos, com RG sob Nº 1551094/SSP-GO, CPF: 354.337.601-20, que comprometem cumpris todas as normas estipuladas pelo regulamento de transito alternativo.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

  
Maria Erly da Silva Siqueira  
Prefeita Municipal